

Altera a redação das alíneas "a", "b", "c" e "d" do artigo 18 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1.977, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de junho de 1.984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As alíneas "a", "b", "c", e "d" do artigo 18 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1.977, mantidos os seus parágrafos 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) 3.000 (três mil), quando o funcionário estiver no exercício do cargo de Inspetor Fiscal, Referência FT-1;
- b) 3.400 (três mil e quatrocentos), quando o funcionário estiver no exercício do cargo de Inspetor Fiscal - Assistente, Referência FC-1;
- c) 3.800 (três mil e oitocentos), quando o funcionário estiver no exercício do cargo de Inspetor Fiscal - Chefe de Subdivisão, Referência FC-1, de Inspetor Fiscal - Diretor de Divisão, Referência FC-2 ou de Inspetor Fiscal - Assessor de Diretoria, Referência FC-3;
- d) 4.200 (quatro mil e duzentos), quando o funcionário estiver no exercício do cargo de Inspetor Fiscal - Diretor de Departamento, Referência FC-4".

Art. 2º - A pontuação atribuída aos inativos será corrigida pela aplicação de fator identificativo da variação havida entre os respectivos tetos previstos na legislação anterior e na presente lei.

Art. 3º - Para o cálculo da média de pontos que se incorporam aos proventos da inatividade, nos termos do artigo 19 da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1.977, os pontos obtidos antes da vigência da presente lei serão computados em dobro.

Art. 4º - O número de cargos de Inspetor Fiscal, Referência FT-1, do Anexo I, Parte "B", da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1.977, fica alterado para 420 (quatrocentos e vinte).

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de junho de 1.984, 431ª da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

JOÃO LUIZ TEIXEIRA NETO, Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de junho de 1.984.

JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA, Secretário do Governo Municipal